



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 82 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 2.347, de 25 de outubro de 2017 e os anexos I e II, referentes à taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterada à Lei Municipal nº 2.347 de 25 de outubro de 2017, anexos I e II que dispõe das taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências, referente a requerimentos de licenças ambientais, obedecendo aos valores estabelecidos, conforme porte e grau de poluição, na forma do seguinte teor:

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular da gestão ambiental municipal e do poder de polícia do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

§ 1º Consideram-se Taxas Ambientais as licenças prévias, de instalação, de operação, Licenças únicas, Licenças Prévias e de Instalação (LPI) das atividades elencadas na legislação pertinente, as Certidões, Declarações Ambientais, Alvarás Florestais conforme previsto nas Resoluções nº 237/98, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA 372/2018 e suas alterações, e demais legislações.

§ 2º Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão depositados na conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º O Órgão municipal ambiental será o responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

Art. 3º A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte:

a) A Taxa será devida tantas vezes quantas forem às licenças (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO e/ou Licença Única - LU) dispensas e/ou declarações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 82 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

b) A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 4º A Taxa referente à renovação da Licença de Operação (LO) será cobrada em valor correspondente a 70% (setenta por cento), do valor previsto para a sua concessão.

Art. 5º As Licenças Prévias e de Instalação (LPI) será aplicado o valor da Licença prévia acrescido o valor da Licença de operação simultaneamente, em conformidade com Porte e Potencial Poluidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 82 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018
ANEXO I

TABELA BASE DE TAXAS (R\$)

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)
MÍNIMO	BAIXO	280,00	800,00	487,00
	MÉDIO	344,00	960,00	672,00
	ALTO	456,00	1.248,00	1.072,00
PEQUENO	BAIXO	560,00	1.600,00	800,00
	MÉDIO	696,00	1.920,00	1.360,00
	ALTO	1.640,00	4.480,00	3.840,00
MÉDIO	BAIXO	2.032,00	5.160,00	2.880,00
	MÉDIO	2.928,00	8.160,00	5.840,00
	ALTO	4.080,00	11.520,00	10.480,00

ANEXO II

VALORES PARA OUTROS DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS (R\$)

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Autorização	R\$ 148,75
Declaração Ambiental	R\$ 54,50
Certidão (APP, Viabilidade)	R\$ 128,25
Licença Única	R\$ 257,19
Atualizações de Licenças	R\$ 152,00
Outros serviços:	
Emissão de Alvará Florestal para supressão arbórea nativa (até 10 exemplares)	R\$ 95,10
Manejo de árvores imunes ao corte (transplante)	R\$ 160,00
Manejo de árvores imunes ao corte (poda)	R\$ 70,00
Supressão arbórea para implantação de empreendimento – valor por hectare a ser licenciado	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 82 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimentamos Esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo o Projeto de Lei nº 82/2018, para alteração da Lei Municipal Nº 2.347/2017, já aprovada pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de realizar o reajuste nas taxas de licenciamentos ambientais e demais serviços ambientais tendo em vista que os valores apresentam-se defasados, dessa forma melhorando a arrecadação e cobrando um valor justo ao serviço prestado de modo que pague os profissionais que avaliam os processos, o transporte para vistorias, dentre outros custos.

Visando a retificação dos valores das taxas foram analisadas as tabelas de taxas da Fepam, dos municípios de Capão da Canoa, Tramandaí, Osório, Porto Alegre, Gramado e Imbé, e com base no estudo das leis destes municípios definido um valor justo para o nosso município.

Foram levados em conta casos como, por exemplo, de uma atividade de mineração, a qual pagava anteriormente R\$ 487,66 pela licença de operação para extrair recursos minerais de nosso município por 04 anos, mesmo valor cobrado a uma oficina mecânica. O intuito foi revisar os valores e reajustar. Foi concedido ao empreendedor que está regularizado o benefício de desconto de 30% do valor cobrado pela renovação da licença de operação - LO, de modo a dar incentivo a quem se apresenta regularizado, se manter.

Para chegar nesta base de cálculo se observou e seguiu como referência a Lei nº 035 do Município de Capão da Canoa, onde eles realizam um cálculo em PTM (Padrão Tributário Municipal) e em cima desta base de cálculo dado um desconto adequando à realidade de Terra de Areia, visto que o valor atual do PTM no município vizinho hoje custa R\$ 102,00, reajustamos este valor para R\$ 80,00 (valor cobrado no ano de 2014) e feito, dessa forma uma nova base de cálculo às nossas taxas ambientais, seguindo como base a base de cálculo da legislação vizinha, a qual foi estudada, e verificada, sendo que esta segue o mesmo parâmetro da Fepam, porém com valores menores.

Também foram definidos que algumas atividades como lavagem de carros, borracharia, limpeza de valos, dentre outros serão realizadas licenças únicas, a qual o valor cobrado será menor que o valor de licença de operação, oportunizando a regularização dos pequenos empreendedores, agricultores e alguns casos de MEI (Micro Empreendedor Individual).

Ainda, foram reajustados os valores das certidões de APP (Área de Preservação Permanente) para o valor de R\$ 128,25, o valor anteriormente cobrado era R\$ 55,50, valor este que não cobre por vezes as despesas com gasolina, pois, em alguns casos é necessário mais de uma vistoria ao local, estudos e emissão de parecer e certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 82 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Sem mais e contando com a aprovação deste Projeto deixo, aqui, meus votos de estima e apreço aos integrantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício